



CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES/PI
Rua São Pedro, S/N, Centro, Avelino Lopes/PI
CNPJ: 23.624.174/0001-20

DECRETO LEGISLATIVO nº 02/2023.

Julga as contas referentes a gestão Econômico Financeira, Patrimonial e de Governo do Exercício financeiro de 2019 de responsabilidade do ex. Prefeito do Município de Avelino Lopes, Estado do Piauí.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Avelino Lopes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições institucionais, FAZ SABER que a Câmara Municipal na Sessão extraordinária da 15ª Legislatura, realizada no dia 09 de agosto de 2023, aprovou as contas de gestão Econômico Financeira, Patrimonial e de Governo do Gestor **Dióstenes José Alves**, referente ao exercício de 2019, e o Presidente da Câmara promulga o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO que nos termos do mandamento Constitucional (art.31, da Constituição Federal) compete à Câmara Municipal, único órgão legalmente autorizado, o julgamento das contas do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o encerramento da fase de instrução do processo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO que o plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí decidiu, por unanimidade e favorável às manifestações da Auditoria e do Ministério Público Especial, expressar à Câmara Municipal o seu PARECER PREVIO desaprovando a prestação de contas do exercício financeiro de 2019 da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes- PI;

CONSIDERANDO que, a partir da análise cuidadosa do processo em foco, após o ex. Gestor **Dióstenes José Alves** ter sido notificado, **os membros desta Augusta Casa Legislativa, por 06 (seis) votos a 03 (três), decidiram pela aprovação de contas do exercício financeiro de 2019, reformando-se, assim, o julgamento pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), com isso decidiram pela APROVAÇÃO DAS CONTAS**, das referidas contas;



CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES/PI
Rua São Pedro, S/N, Centro, Avelino Lopes/PI
CNPJ: 23.624.174/0001-20

- CONSIDERANDO que a Augusta Câmara é composta por 09 (nove) membros;
- CONSIDERANDO que compareceram 09 (nove) vereadores;
- CONSIDERANDO que o relatório foi pela reprovação de contas;
- CONSIDERANDO que 06 (seis) vereadores votaram contrários e 3 (três) favoráveis ao relatório;
- CONSIDERANDO que O parecer prévio, emitido pelo órgão competente (TCE/PI) sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, conforme art. 31, § 2º da CF/88;
- CONSIDERANDO que o ex. gestor, **Dióstenes José Alves**, obteve 06 (seis) votos que corresponde a de 2/3 para aprovação de suas contas;

DECRETA:

Art. 1 – Fica, integralmente, rejeitado o PARECER PRÉVIO, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com conseqüente julgamento pela **APROVAÇÃO** das contas do exercício Financeiro do ano de 2019, do ex. gestor do Município de Avelino Lopes-PI **Dióstenes José Alves**, de responsabilidade do ex. Prefeito, Sr. **Dióstenes José Alves**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo tem seus efeitos retroativos ao dia 09 de agosto de 2023.

A Presidente da Câmara Municipal de Avelino Lopes/PI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, **Resolve:**

PROMULGAR o presente Decreto Legislativo nº 02 /2023,

Avelino Lopes/PI, 10 de agosto de 2023.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI

Washington Alves de Santana

CPF: 481.422.488-10

Washington Alves de Santana
Presidente da Câmara de Vereadores